



**A (O) ILUSTRÍSSIMA (O) AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ**

PREGÃO ELETRÔNICO 15/2024

**NEOGRID ENERGIA SOLAR RIBEIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.564.361/0001-42, com sede na Rua Paraná, nº 1762, Loja 2, Centro, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **DIEGO RAFAEL RIBEIRO**, brasileiro, engenheiro eletricitista, inscrito no CPF/MF sob nº 815.715.000-06, tempestivamente, vem, com fulcro no Art. 165, inciso I, alínea “c”, da Lei 14.133/21, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante **ESPECTRO MANUTENÇÃO PREVENTIVA MECANICA E ELETRICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.451.824/0001-02, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

**I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Em breve síntese, trata-se de licitação de modalidade pregão eletrônico nº. 15/2024, destinada a implantação do objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA(S) DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, CONECTADO À REDE ON-



GRID DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, DE ACORDO COM O INSTRUMENTO DE REPASSE 4113254/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE LARANJAL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA”, a ser fornecido para o município a que este instrumento se destina.

O critério de julgamento das propostas foi o de menor preço por item, circunstância em que a empresa ESPECTRO MANUTENÇÃO PREVENTIVA MECÂNICA E ELÉTRICA fora julgada habilitada.

Contudo, a decisão da respeitosa comissão de licitação, que julgou a Recorrida habilitada, não deve prosperar, pelos fundamentos expostos em sequência.

## **II. PRELIMINARMENTE**

### **II.I – DA TEMPESTIVIDADE**

Dispõe o Edital do presente certame que a intenção de interpor recurso deve ocorrer no prazo de 30 (trinta) minutos. Ademais, nos termos da Lei nº. 14.133/21, no Art. 165, inciso I, o prazo para interposição de Recurso é de 3 (três) dias úteis. Portanto, com base nos registros de dados presentes durante o certame, interpõe-se peça cabível, em tempo hábil.

## **III. DOS FUNDAMENTOS**

### **III.I – DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**

A Administração Pública tem a responsabilidade de selecionar a proposta com o menor preço que atenda às suas necessidades. No entanto, a capacidade de execução da empresa fornecedora do objeto deve ser comprovada para garantir a efetividade do projeto.



O edital é fundamental para estabelecer o procedimento a ser seguido pelo Agente de Contratação e pelos fornecedores que participarem do processo licitatório. O pregão eletrônico ao qual se refere define como parâmetro o orçamento da Administração Pública.:

**11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

**Estima-se o valor de R\$ 987.324,43 (Novecentos e Oitenta e Sete Mil, Trezentos e Vinte e Quatro Reais e Quarenta e Três Centavos).**

O Licitante que do certame vier a participar, deve apresentar proposta nos moldes pré-estabelecidos em edital. A Lei nº. 14.133/2021 estabelece parâmetros de exequibilidade. Senão vejamos:

Art. 59. Serão **desclassificadas** as propostas que:

III - **apresentarem preços inexequíveis** ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

§ 4º **No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.**

Conforme citado, o valor de orçamento para a contratação em questão corresponde a **R\$ 987.324,43 (Novecentos e Oitenta e Sete Mil, Trezentos e Vinte e Quatro Reais e Quarenta e Três Centavos)**, fator pelo qual, o preço mínimo a ser ofertado para considerar uma proposta exequível, equivale a **R\$ 740.493,32 (Setecentos e Quarenta Mil, Quatrocentos e Noventa e Três Reais e Trinta e Dois Centavos)**. Todavia, a Recorrida, licitante considerada habilitada, ofertou proposta com valor equivalente a **R\$ 429.900,00 (Quatrocentos e Vinte e Nove mil e Novecentos Reais)**, valor inferior aos 75% orçado pela Administração.



Embora a Recorrida tenha apresentado documentações como, notas fiscais e contratos de obras semelhantes ao objeto do certame, é possível observar por meio da **NF-e Nº 00000341** apresentada, o valor contratado, bem como a potência instalada ao Município de Três Barras do Paraná.

Considerando que se trata de valor global equivalente a **R\$ 108.800,00 (Cento e Oito Mil e Oitocentos Reais)**, e o sistema instalado possui uma potência nominal de **40,32 kWp**, conclui-se que o valor cobrado por *Kilo-watt* corresponde a **R\$ 2.698,41 (Dois Mil, Seiscentos e Noventa e Oito Reais, Quarenta e Um Centavos)**.

No entanto, o valor ofertado para execução de instalação de energia fotovoltaica de 40 kWp, para o certame que se discute, com objeto semelhante ao fornecido ao Município de Três Barras do Paraná, corresponde à **R\$ 66.138,46 (Sessenta e Seis Mil, Cento e Trinta e Oito Reais, Quarenta e Seis Centavos)**. Nesse caso, o valor cobrado por *Kilo-watt* corresponderia à **R\$ 1.653,45 (Um Mil, Seiscentos e Cinquenta e Três Reais, Quarenta e Cinco Centavos)**.

Essa discrepância significativa nos valores cobrados por kWp, mesmo para projetos com características semelhantes, levanta dúvidas sobre a capacidade da empresa de fornecer produtos que atendam aos padrões de qualidade exigidos pelo Município de Laranjal. Embora oscilações no mercado sejam esperadas, a diferença expressiva entre os preços propostos, em comparação com as entregas anteriores da empresa, indica que o valor ofertado pode estar abaixo do necessário para garantir a qualidade desejada, bem como demonstra incerteza no que se refere ao cumprimento dos encargos e impostos dispostos em Edital.

Nesse sentido, é entendimento doutrinário: "...aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada



(que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte.” (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. p.559).

No processo administrativo em questão, a licitante vencedora da disputa apresentou valores com preços abaixo do orçamento de mercado. Diante da situação, caberia necessária a apresentação de documentos, como Planilha de Detalhamento de BDI, acerca de comprovar que o valor ofertado abrange os encargos necessários, a fim de garantir a exequibilidade da proposta apresentada.

Nesse sentido, é entendimento do Tribunal de Justiça do Paraná:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL.NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.SERVIÇO FUNERÁRIO INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. JUNTADA DE DEMONSTRATIVO DE RESULTADO PARCIAL. INDICAÇÃO DE PREJUÍZO.NÃO COMPROVAÇÃO DA ENTREGA DE DEMONSTRATIVO COM RESULTADO POSITIVO.NEGLIGÊNCIA DA PARTE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO PELO PODER JUDICIÁRIO. REDISSCUSSÃO DO JULGADO. INADMISSIBILIDADE NA VIA ELEITA.ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE COMPROVADA. BENEFÍCIO CONCEDIDO.1. Os documentos indicados pela embargante são insuficientes para infirmar as razões do



acórdão, pois não demonstram a entrega à Administração Pública.2. O Novo Código de Processo Civil assegura a concessão da assistência judiciária gratuita às pessoas físicas e jurídicas com insuficiência de recursos para pagamento das despesas do processo Embargos de Declaração nº 1659877-5/01 fl. 2 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA CONCEDIDA.

(TJPR - 5ª Câmara Cível - EDC - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR NILSON MIZUTA - Unizime - J. 03.10.2017)

Desse modo, havendo possibilidade de atingir um resultado não esperado, seria necessário medidas de diligências para que a Recorrida apresente Planilha de Detalhamento de BDI, por ser essa uma medida justa e eficiente de comprovar capacidade de execução do objeto.

Ademais, sobre a importância dos cumprimentos das normas editalícias, ressalta Hely Lopes:

Nem se compreenderia que a administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. **O edital é lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.** (grifo nosso).

Diante do exposto, demonstrado com evidência o descumprimento das normas do certame, no que se refere a tomada de preços.

#### IV.I – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:



- A. O recebimento do presente recurso administrativo, na sua forma de direito, requerendo seu **PROVIMENTO**, a fim de inabilitar e desclassificar a empresa Recorrida no procedimento licitatório.
- B. Caso não entenda o cabimento da inabilitação pela inexequibilidade, pugna-se para que sejam realizadas diligências para que a Recorrida apresente Planilha de Detalhamento de BDI, a fim de aferir cumprimento de todos os encargos dispostos em Edital.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cascavel – PR, 07 de junho de 2024.

**NEOGRID ENERGIA SOLAR RIBEIRO LTDA**

**DIEGO RAFAEL RIBEIRO**

**Sócio administrador**

**CPF 815.715.000-06**